



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 065/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, E A EMPRESA **HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS LTDA.**

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106235/0001-16, com sede na Praça dos três Poderes, 141, Centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo Prefeito **Sr. FABIANO JAKES MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 4.377.177 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 812.035.514-87, residente e domiciliado na Avenida Barreiras, 793, Quadra 12, Centro Petrolândia – PE, representada neste ato por seus Secretários **Ana Patrícia Jakes Marques Quidute Araújo, Evaldo José do Nascimento Araújo, Meirielly Cruz dos Santos, Janailson Avianez da Silva Santos**, por intermédio das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SERVIÇOS URBANOS, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **69.942.019/0001-53**, com sede na Rua José Taveira, S/N, Bairro Centro, Cidade de Cedro, Estado de Pernambuco, CEP 56.130-000, neste ato representada pelo seu Titular o **Sr. Marcos Antônio dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2989368 – Órgão Expedidor SSP/PE e do CPF 470.709.274-87, residente e domiciliado na Rua José Taveira, S/N, Bairro Centro, Cidade de Cedro, Estado de Pernambuco, CEP 56.130-000, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023** sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objetivo o presente instrumento de contratação de empresa especializada em imunização e controle de pragas urbanas com atividade química em dedetização, desratização, descupinização, desinsetização e limpeza, das Secretarias de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Serv. Urbanos do Município de Petrolândia/PE nos quantitativos e condições constantes no anexo I – Termo de Referência deste Edital.





1.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 Este Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviços, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) São de responsabilidade da empresa contratada, além da mão de obra necessária, as atividades de montar, desmontar e instalar os equipamentos, a carga e o transporte dos mesmos as peças sobressalentes para substituição e/ou correção de defeitos, devendo a estrutura estar montada no prazo informado pela CONTRATANTE.
- b) Deverá permanecer no local do evento no mínimo um técnico da Empresa para corrigir eventuais falhas e defeitos.
- c) A CONTRATADA se responsabilizará pela correção das falhas e defeitos e todos os demais custos necessários para a total e completa realização do serviço.
- d) A CONTRATADA deverá possuir todos os documentos exigidos pelo CREA para montagem das estruturas.
- e) Toda estrutura deverá possuir a documentação necessária e atender às exigências do Corpo de Bombeiros. **Devendo ser protocolada na Prefeitura Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento.**
- f) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.
- g) O município não arcará com qualquer custo referente ao pessoal da CONTRATADA.
- h) A CONTRATADA deverá atender, a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene, engenharia e segurança do trabalho.
- i) A CONTRATADA deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal.
- j) A qualquer tempo o município poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular e atendem aos requisitos deste instrumento.



k) A CONTRATADA deverá afastar do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que na opinião da fiscalização não execute o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou ainda, quando se comportar de forma desrespeitosa, desordenada ou indesejável.

l) Toda a documentação de estrutura exigida pelas normas do corpo de bombeiros para realização do evento é de inteira responsabilidade da contratada, podendo a mesma responder por perdas e danos a terceiros e ao contratante em caso de não realização do evento por interdição do corpo de bombeiros.

m) Quando da montagem da estrutura por parte da CONTRATADA, for detectado que a mesma não apresenta características e especificações conforme exigidos, o contratado deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para o Município.

n) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 191.883,38** (Cento e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 017/2023**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.



5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O material do objeto deste certame deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com as necessidades das secretarias, conforme solicitação feita à empresa contratada.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da CONTRATADA, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL/PRAZO DA ENTREGA:

8.1 A entrega dos produtos deverá ser imediata, de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE e as Secretarias, através de “Ordem de Fornecimento”, ou seja, entregue diretamente nos Setores de acordo a necessidade nos dias, horários e locais estabelecidos. A empresa vencedora somente poderá entregar os produtos previamente autorizados pelo Setor de Compras deste Município.

8.2 Caso os materiais entregues não atenderem as condições descritas neste edital ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela **CONTRATANTE** ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Administração, cabendo a **CONTRATADA** arcar com os custos da substituição.

8.3 RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E ITENS

8.3.1 Os produtos e itens especificados no Contrato estarão sujeitos a inspeção no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

8.3.2. Serão recusados os produtos e itens cujo exame comprovar que:

- a) Não foram observadas as condições de fornecimento e especificações indicadas no Contrato e neste Edital de Licitação;
- b) Apresentem defeitos físicos ou de fabricação;



- c) Apresentem avarias que possam ser atribuídas a embalagem e/ou acondicionamento inadequados durante o transporte até o local de cumprimento do contrato;
- d) Não atendam aos requisitos exigidos em critérios e/ou Normas adotadas pela Administração;

8.3.3. Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos materiais recusados.

8.3.4. A aceitação dos produtos e itens pela Administração não exime a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantidas.

8.3.5. Os produtos e itens fornecido deverão corresponder ao especificado no Contrato.

8.3.6. Os produtos e itens, a juízo e critério da Administração, serão submetidos a testes de qualidade na fabricação e/ou montagem, efetuados pela própria Administração ou órgão por ela designado.

8.4 FISCALIZAÇÃO DO (S) FORNECIMENTO

8.4.1 O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será designado na forma legal, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.8.666/93, e será realizada pela Administração no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Edital.

8.4.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado perante a Administração ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Administração, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

8.4.3 A Administração, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

8.4.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações dos produtos e itens, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato ou instrumento equivalente.

8.4.5 A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle da execução do objeto, devidamente assinadas pelo preposto do Contratado.

8.4.6 Toda troca de informações e correspondências entre o Contratado e a Administração, bem como todas as instruções da Fiscalização ao Contratado, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências. Todos os expedientes escritos do Contratado, após seu registro, serão encaminhados ao Administração, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.



8.4.7. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução do objeto obrigará o Contratado a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

8.4.8 A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado do Contratado, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

8.4.9. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio Contratado, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

8.4.10. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com execução do objeto, e no desconto das faturas das despesas a que o Contratado tenha dado causa, por ação ou omissão.

8.4.11. A Fiscalização poderá determinar a paralisação da execução do objeto, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo ao Contratado todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

8.4.12. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Contratado formalizar a sua suspensão.

8.4.13 No prazo de observação da execução do objeto, o Contratado deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde

10.122.1001.2144.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

380 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 – 211.001 – Recursos Próprios – Saúde

10.301.1002.2147.0000 – Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde

412 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 – 211.001 – Recursos Próprios - Saúde

413 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.10 – 214.001 – Recursos do SUS – Custeio



10.302.1003.2148.0000 – Manutenção das Ações de Atenção Especializada e Hospitalar

433 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 – 211.001 – Recursos Próprios - Saúde

434 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.10 – 214.001 – Recursos do SUS – Custeio

10.304.1005.2150.0000 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária

454 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 – 211.001 – Recursos Próprios - Saúde

455 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.10 – 214.001 – Recursos do SUS – Custeio

10.305.1004.2151.0000 – Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

467 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 – 211.001 – Recursos Próprios - Saúde

468 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.10 – 214.001 – Recursos do SUS – Custeio

02 05 Secretaria Municipal de Educação

12.361.1201.2152.0000 – Manutenção das Atividades da secretaria de Educação

110 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 – 111.001 – Recursos Próprios - Educação

12.361.1202.2156.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

137 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 – 111.001 – Recursos Próprios - Educação

12.361.1202.2159.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 30%

168 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.09 – 113.001 – Fundeb 30%

12.365.1203.2161.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Fundeb 30%

183 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.09 – 113.001 – Fundeb 30%





02 13 Secretaria de Serviços Urbanos

15.452.1502.2125.0000 – Manutenção da secretaria de Serviços Urbanos

344– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 – 001.001 – Recursos Próprios do Município

4 Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0802.2128.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

489– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 – 313.001 – Recursos Próprios – Assistência Social

08.244.0804.2131.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família – IGD/PBF

535– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 – 313.001 – Recursos Próprios – Assistência Social

536– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.12 – 311.001 – Recursos do FNAS

08.244.0804.2133.0000 – Manutenção das Atividades dos Programas de Proteção Social Básica-PAIF/CRAS/Serviço de Convivência

557– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 – 313.001 – Recursos Próprios – Assistência Social

558– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.02.13 – 390.001 – Recursos do FEAS

559– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.12 – 311.001 – Recursos do FNAS

08+244+0805 – Implementação das Ações de Proteção Social

08.244.0804.2133.0000 – Manutenção das Atividades dos Programas de Proteção Social Especial-PAEFI/CREAS/Casa de Acolhimento

574– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 – 313.001 – Recursos Próprios – Assistência Social

575– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.12 – 311.001 – Recursos do FNAS

625– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.02.13 – 390.001 – 0.05.12 – 311.001 – Recursos do FEAS



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses;

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Petrolândia/PE, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.





11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos municípios, AMUPE, até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Petrolândia, Estado de Pernambuco, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

13.2. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Petrolândia/PE, 11 de Setembro de 2023.

Fabiano Jaques Marques

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo

Secretária de Saúde

Evaldo José do Nascimento Araújo

Secretário de Educação

Meirielly Cruz dos Santos

Secretária de Desenvolvimento Social

Janailson Avianez da Silva Santos

Secretário de Serviços Urbanos

HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS LTDA

CNPJ sob o Nº 69.942.019/0001-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____
2. _____ CPF/MF: _____



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-202311284123.pdf>
assinado por: idUser 238



EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

NÚMERO DO CONTRATO: 065/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106235/0001-16, com sede na Praça dos três Poderes, 141, Petrolândia/PE.

CONTRATADO: HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 69.942.019/0001-53, com sede na Rua José Taveira, S/N, Bairro Centro, Cidade de Cedro, Estado de Pernambuco, CEP 56.130-000.

OBJETO: contratação de empresa especializada em imunização e controle de pragas urbanas com atividade química em dedetização, desratização, descupinização, desinsetização e limpeza, das Secretarias de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Serv. Urbanos do Município de Petrolândia/PE.

VIGÊNCIA: O prazo de execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da ordem de serviços.

VALOR GLOBAL: R\$ 191.883,38 (Cento e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 11 de Setembro de 2023.

Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-202311284123.pdf>
assinado por: idUser 238